

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N. 1.041/96

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios do Entre-Rios (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha, nos termos da presente lei.

Art. 2. - A filiação de que trata o artigo anterior terá como objetivo integrar o município com os demais associados no desenvolvimento regional harmônico e integrado, no recebimento de assessoramento administrativo e em especial na representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único - Será assinado, entre as partes, Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas à filiação.

Art. 3. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios, com o valor de R\$2.165,00, fixos.

Parágrafo 1. - O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01 de janeiro de 1996 e será transferido até 31 de Dezembro de 1996, sem reajuste.

Parágrafo 2. - A partir de 01 de janeiro de 1997, o valor da contribuição fixado no presente artigo, será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo 3. - Em qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art. 4. - O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da Associação dos Municípios do Entre-Rios.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está igual a original que me foi apresentada e conferida. Dou fé.
Em testho de verdade
Romelândia, de de de

Elizio Rodrigues da Fonseca
Escrivão de Paz Designado
Cartão de Paz
88000-000 - Romelândia - SC
(51) 3824-0207

Elizio Rodrigues da Fonseca
Escrivão de Paz

Elizio Rodrigues da Fonseca
Escrivão de Paz
ROMELÂNDIA
ISIENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Parágrafo Único - Decorrente atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERICOS.

Art. 5. - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desfiliar o Município da AMECOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, interrompendo definitivamente os repasses financeiros.

Art. 6. - Fica a AMERICOS obrigada a prestar os trabalhos de Assessor Jurídico em todas as áreas, Trabalhos de Engenharia, Topografia, Programas de informática para contabilidade do Município.

Parágrafo 1. - Os trabalhos de Engenharia ditos no Artigo devem ser estendidos para Comunidades e Sociedade do Município de Romelândia a que desejarem construir.

Parágrafo 2. Caso a AMERICOS não puder cumprir com o artigo anterior deverá contratar um terceiro para satisfazer a necessidade do Município.

Art. 7. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Elemento 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas, consignadas no orçamento municipal.

Art. 8. - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.948/94 (lei de contribuição à AMECOSC), de 13 de setembro de 1994.

Art. 9. - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, em 16 de janeiro de 1996.


ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Elizio Rodrigues da Fonseca
Escrivão de Paz

EDSON LUIZ MICHELS
Secretário de Administração

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia impressa
está igual e verdadeira com o original
de que trata o ato.
Escritório de Paz de Romelândia,
16 de Janeiro de 1996.

Elizio R. da Fonseca
Esc. de Paz Des.

Secretaria Administrativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Romelândia
Comarca de Anchieta
Escrivania de Paz

Elizio Rodrigues da Fonseca
Escrivão de Paz Designado
Comarca de Romelândia - SC
CATEGORIA (98) 3024-0207



Elizio R. da Fonseca
Escrivão de Paz